

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CONTRATO Nº 011308-2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E, DO OUTRO, E A EMPRESA ROBINSON CLEY CUSTÓDIO DE MIRANDA – STTILUS CONFECÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 — Sodrelândia — CEP 44.990-000 — Barra do Mendes — Estado da Bahia, e do outro lado **ROBINSON CLEY CUSTÓDIO DE MIRANDA ME — STTILUS CONFECÇÕES**, CNPJ: 06.140.163/0001-56, sediada a Rua Dr Sebastião Nestor dos Santos, Nº 37 — Centro — Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. ROBINSON CLEY CUSTÓDIO DE MIRANDA, portador do documento de identidade nº 0732048621, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.842.735-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Novaes, nº 73, Casa — Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) Cobertores Solteiro e 40 (quarenta) Toalhas de Banho destinados ao Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes sede do município.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Dispensa de Licitação nº DI-01-13082021.

CLÁUSULA SEGUNDA_ Pelos objetos deste contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONRATADA a quantia supra de **R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA_ A vigência deste contrato será até o dia 31 de Agosto de 2021;

CLÁUSULA QUARTA _ A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes para execução deste contrato, se for o caso responsabilizando-se, ainda, pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA _ Caso a CONTRATADA infrinja qualquer cláusula contratual constitui motivo de rescisão deste instrumento, independente de qualquer aviso e/ ou notificação não fazendo jus a qualquer indenização e responderá pelos danos causados a CONTRATADA e/ ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Não sendo os serviços executados no prazo estipulados e/ ou pela infração de qualquer cláusula deste instrumento, a CONTRATADA fica compelido de pagamento de uma multa da 50% (cinquenta por cento) sobre o valor deste contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRADO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da lei orçamentária de meio vigente, sendo os recursos oriundos do município de Barra do Mendes – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES

Unidade: 702 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.110 – Gestão do Hospital Municipal Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, inciso II, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Mendes, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo, mandaram lavrar este contrato, o qual está assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Barra do Mendes/Ba, 13 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO CONTRATANTE ROBINSON CLEY CUSTÓDIO DE MIRANDA – STTILUS CONFECÇÕES CONTRATADO

TESTEMUNHA

Deyane moortins Custoolie 056. 702. 065-76 TESTEMUNHA

2: <u>(Julius</u>)